



SPORTING CLUBE IDEAL ESTATUTOS

**APROVADOS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015
ESCRITURA LAVRADA NO CARTÓRIO NOTARIAL DE RIBEIRA GRANDE EM 19 DE JANEIRO DE 2016**

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, SEDE, FINS E MEIOS

Artigo 1.º

Denominação

O SPORTING CLUBE IDEAL, fundado em dois de fevereiro de mil novecentos e trinta e um, na freguesia de Matriz da então vila da Ribeira Grande, rege-se pelos presentes estatutos, respetivos regulamentos e legislação aplicável.

Artigo 2.º

Natureza

O SPORTING CLUBE IDEAL é uma organização de carácter desportivo, declarada de utilidade pública pelo seu contributo em prol do desporto, sendo interditas, na sua atividade e nas suas instalações, quaisquer manifestações de natureza político-partidária e de proselitismo religioso.

Artigo 3.º

Âmbito

O SPORTING CLUBE IDEAL é uma unidade indivisível constituída pela totalidade dos seus associados que, nos termos dos presentes estatutos, se podem congregam em Filiais, Delegações, Núcleos e Organizações, tanto no território nacional como no estrangeiro.

Artigo 4.º

Sede

O SPORTING CLUBE IDEAL tem a sua sede social na Rua Sousa e Silva n.º 3, na cidade da Ribeira Grande, podendo vir a possuir instalações sociais e desportivas em qualquer outro local.



Artigo 5.º

Fins

O SPORTING CLUBE IDEAL tem como fins a educação física, o fomento e a prática direta do desporto, especialmente o futebol, tanto na vertente da recreação, como na de rendimento, as atividades culturais e tudo quanto, nesse âmbito, possa concorrer para o engrandecimento do desporto e dos Açores.

Artigo 6.º

Meios

1 - O SPORTING CLUBE IDEAL poderá apoiar e participar em quaisquer iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna ou de azar de que tenha concessão oficial, com o objetivo de obter meios destinados à prossecução dos seus fins.

2 - O SPORTING CLUBE IDEAL poderá ainda, em benefício da atividade geral do Clube e dos fins e objetivos que prossegue:

- a) Exercer atividades comerciais com ou sem incidência desportiva;
- b) Participar em atividades comerciais, ainda que reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

SÍMBOLOS DO CLUBE

Artigo 7.º

Símbolos do clube

1 - Os símbolos tradicionais do Clube são as cores verde e branca, o leão, a estrela, a ponte e a bola.

2 - O leão significa a força, destreza e lealdade. A estrela e a ponte são representativas da freguesia onde o clube foi fundado. A bola identifica a atividade predominante da agremiação.

Artigo 8.º

Emblema

O emblema do Clube tem a forma de escudo, circundado de cor dourada, dividido em quatro partes desiguais, onde assentam o leão de cor dourada e a sigla S.C.I. de cor verde, em fundo branco, a estrela branca e a bola dourada, em fundo verde e a ponte em branco e preto, a simular o basalto, em fundo branco e azul, a lembrar a água da Ribeira Grande.

Artigo 9.º

Estandarte

O estandarte do Clube é de forma retangular, com duas listas a verde, na parte superior e inferior, e uma branca, ao meio, tendo ao centro o emblema.



Artigo 10.º

Bandeira

A bandeira do Clube é de modelo idêntico ao do estandarte, com o fundo dividido em duas partes iguais, de cor verde à esquerda e cor branca à direita, tendo ao centro o emblema.

Artigo 11.º

Equipamento

O equipamento a usar pelos atletas deve adotar as cores tradicionais do Clube, previstas no n.º 1 do artigo 7.º, e será constituído por camisola com listas horizontais verdes e brancas e calção preto, sem prejuízo do uso de equipamento alternativo, quando necessário, cuja escolha compete à Direção.

Artigo 12.º

Distintivo

O distintivo dos equipamentos é o emblema do Clube e deve ser usado do lado esquerdo do peito em todos os que o permitam, podendo os demais equipamentos alterar a colocação de acordo com a sua especial configuração, sempre obedecendo às opções tradicionais.

CAPÍTULO III

SÓCIOS DO CLUBE

SECÇÃO I

Admissão, Classificação e Numeração

Artigo 13.º

Admissão de sócios

- 1 - Podem adquirir a qualidade de sócios do SPORTING CLUBE IDEAL as pessoas singulares que hajam sido propostas e satisfaçam os requisitos prescritos nestes estatutos.
- 2 - Só podem ser admitidas como sócios as pessoas singulares que pelo seu comportamento tenham idoneidade para serem sócios do SPORTING CLUBE IDEAL
- 3 - Às pessoas coletivas apenas poderão ser atribuídos os galardões de sócio de mérito, sócio benemérito e sócio honorário, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 14.º

Categorias de sócios

Os sócios do SPORTING CLUBE IDEAL repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) Sócios efetivos;
- b) Sócios auxiliares.



Artigo 15.º

Sócios efetivos

- 1 - São sócios efetivos os cidadãos que tenham, de acordo com a lei, atingido a maioridade.
- 2 - Os sócios efetivos integram, de modo permanente e direto, a vida do Clube, contribuindo, designadamente, para a sua manutenção e desenvolvimento, aos quais, por isso mesmo, cabe a plenitude dos direitos estabelecidos nestes estatutos.

Artigo 16.º

Sócios auxiliares

- 1 - São sócios auxiliares os que, por virtude do menor escalão etário, têm os seus direitos limitados e beneficiam da correlativa redução de deveres, repartindo-se pelas seguintes subcategorias:
 - a) Infantis – os que tenham idade inferior a doze anos;
 - b) Juvenis – os que tenham idade superior a doze anos e até atingirem a maioridade.
- 2 - Os sócios auxiliares que passem a sócios efetivos gozarão dos direitos inerentes a esta categoria, nos termos dos presentes estatutos, e mantêm a antiguidade.

Artigo 17.º

Numeração de sócios

- 1 - Compete à Direção deliberar sobre a admissão de novos sócios e regulamentar tudo o que se torne necessário para dar execução às disposições desta secção dos estatutos.
- 2 - No caso de falecimento de sócio, poderá quem nisso tiver interesse moral requerer a manutenção, a título simbólico, da inscrição do falecido, continuando a pagar as quotas respetivas; em tal caso, manter-se-á o número de inscrição que vigorava à data do falecimento, com a indicação de que respeita ao falecido e sem prejuízo da atribuição do mesmo número a sócio vivo.
- 3 - A numeração dos sócios será atualizada nos anos terminados em zero e cinco, com a correlativa substituição dos cartões de sócio.

SECÇÃO II

Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 18.º

Direitos dos sócios

- 1 - São direitos dos sócios:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais do Clube, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
 - b) Ser eleito para órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos;



d) Examinar, nos termos estatutários, os livros, contas e demais documentos, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a Assembleia Geral respetiva;

e) Propor a admissão de sócios e recorrer, para a Assembleia Geral, das deliberações da Direção que tenham rejeitado a proposta;

f) Solicitar por escrito aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões úteis para o Clube;

g) Requerer à Direção a suspensão do pagamento de quotas, com fundamento em motivos devidamente justificados;

h) Receber e usar as distinções honoríficas e os galardões previstos nestes estatutos;

i) Pedir a exoneração de sócio;

j) Frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas em harmonia com os regulamentos internos e as prescrições diretivas.

2 - Os sócios efetivos só entrarão no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão, em reunião da Direção, com as restrições dos números seguintes.

3 - Os direitos consignados nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 respeitam apenas aos sócios efetivos que tenham as suas quotas pagas até ao momento do exercício daqueles direitos, independentemente do regime de pagamento pelo qual optaram, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 - Os direitos consignados nas alíneas a) e b) do n.º 1, com exceção da mera presença nas Assembleias Gerais, pertence exclusivamente aos sócios efetivos com, pelo menos, três meses de inscrição na categoria e que não mantenham qualquer vínculo ou relação contratual com o Clube.

Artigo 19.º

Deveres dos sócios

Os sócios têm por deveres:

a) Honrar o Clube e defender o seu nome e prestígio;

b) Pagar as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigidas nos termos estatutários;

c) Cumprir pontualmente as disposições dos estatutos e regulamentos do Clube e acatar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;

d) Congregar-se exclusivamente nos termos e condições estabelecidas nos presentes estatutos;

e) Aceitar o exercício dos cargos para que sejam eleitos ou nomeados e exercê-los com exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais do Clube;

f) Zelar pela coesão interna do Clube;

g) Manter impecável comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses do SPORTING CLUBE IDEAL, nomeadamente defendendo e zelando pelo património do Clube;

h) Manter, até à Assembleia Geral respetiva, a confidencialidade das informações obtidas no âmbito do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º, respeitando, em qualquer caso, o disposto nas alíneas a) e f) do presente artigo;



- i) Contribuir no sentido de prestigiar as entidades dirigentes do desporto regional e nacional;
- j) Comunicar à Direção a mudança de residência, no prazo máximo de noventa dias.

Artigo 20.º

Quotizações

- 1 - As quotas e demais condições a satisfazer para categoria de sócio serão fixadas em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
- 2 - Com respeito pelos trâmites fixados no número anterior, poderão existir vários escalões de quotas, cabendo aos sócios escolher o escalão em que se querem integrar; ao pagamento de diferentes quotas não poderá corresponder diversidade de direitos.
- 3 - A Direção poderá, em cada ano, propor à Assembleia Geral a redução ou isenção temporária dos montantes das quotas.
- 4 - As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do período a que respeitam, e devem ser liquidadas no decurso do mesmo, sem prejuízo do cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 18.º destes estatutos.

SECÇÃO III

Distinções Honoríficas e Galardões

Artigo 21.º

Distinções honoríficas

- 1 - Com o objetivo de premiar ou distinguir os serviços excepcionais, a dedicação e o mérito associativo ou a contribuição para o engrandecimento do Clube, são instituídas as seguintes distinções honoríficas:
 - a) Medalha de Mérito e Dedicação;
 - b) Emblema Especial.
- 2 - A atribuição das distinções honoríficas mencionadas no número anterior é da competência da Direção e obedece ao regime seguinte:
 - a) A Medalha de Mérito e Dedicação distinguirá os sócios que hajam demonstrado exemplar devotamento ao Clube;
 - b) O Emblema Especial será atribuído, respetivamente:
 - De cristal, aos sócios com quinze anos de inscrição ininterrupta;
 - De prata, aos sócios com vinte e cinco anos de inscrição ininterrupta;
 - De ouro, aos sócios com cinquenta anos de inscrição ininterrupta.
- 3 - A Direção definirá em regulamento, as condições específicas a que deve obedecer a atribuição das distinções honoríficas e as normas das suas características técnicas, bem como os modelos dos diplomas dos galardões.



Artigo 22.º

Galardões

1 - Além das distinções honoríficas referidas no artigo anterior, poderão ser atribuídos em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direção, os seguintes galardões:

a) Sócios de mérito – os desportistas ou dirigentes desportivos que, pelo seu valor e ação, tenham prestado serviços de reconhecido valor ao Clube;

b) Sócios beneméritos – as pessoas ou entidades que concorram significativamente para a valorização do património do Clube, nomeadamente por dádivas ou outras ajudas materiais, e se hajam tornado credores do reconhecimento daquele;

c) Sócios honorários – as pessoas ou entidades que, por serviços relevantes prestados ao Clube, se tornem dignas dessa homenagem.

2 - Os galardões mencionados no número anterior podem ser atribuídos ao mesmo associado.

3 - Os diplomas de sócio de mérito, de sócio benemérito e de sócio honorário poderão também ser concedidos a pessoas individuais e coletivas, estranhas ao clube, em reconhecimento da sua idoneidade e pelos relevantes serviços prestados ao SPORTING CLUBE IDEAL

Artigo 23.º

Atribuição de distinções e galardões

1 - A atribuição e entrega de cada distinção ou galardão serão acompanhadas de uma fundamentação dos motivos determinantes da escolha.

2 - As distinções e galardões podem ser atribuídos a título póstumo.

Artigo 24.º

Distinções nominativas

Em locais adequados na sede ou noutras instalações do Clube, serão inscritos os nomes das figuras representativas do Clube que, por serviços distintos, sejam merecedoras de tal consideração, aprovada em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Sanções Disciplinares

Artigo 25.º

Sanções disciplinares

1 - São punidos disciplinarmente os sócios que cometam alguma das seguintes infrações:

a) Desrespeitar os estatutos, regulamentos internos do Clube e deliberações dos órgãos sociais;

b) Injuriar, difamar, intimidar e ofender os órgãos sociais do Clube ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;



c) Agredir ou tentar agredir qualquer membro dos órgãos sociais do Clube, seja por que razão for;

d) Atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do Clube;

e) Proferir expressões ou cometer atos, dentro ou fora das instalações do Clube, ofensivos da moral pública.

2 - As sanções aplicáveis, em conformidade com a gravidade da falta, são as seguintes:

a) Admoestação;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão;

d) Expulsão.

3 - As sanções deverão ser especialmente agravadas quando as infrações tenham sido praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício de funções, implicando para o infrator, em caso de expulsão ou suspensão superior a sessenta dias, a imediata perda de mandato.

4 - Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar a instauração e organização de qualquer processo disciplinar, bem como a deliberação quanto à sanção a aplicar, devendo para o efeito ter em conta o disposto nos presentes estatutos, nos regulamentos internos em vigor e na legislação vigente aplicável.

5 - Nenhuma deliberação sobre aplicação de sanção poderá ser tomada sem que o arguido tenha sido ouvido.

6 - Da aplicação de qualquer das sanções previstas nas alíneas c) e d) do n.º 2 deste artigo cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito meramente devolutivo no caso da alínea c), e com efeito suspensivo no caso da alínea d), a interpor no prazo de trinta dias úteis, contado da data da notificação da sanção que foi aplicada.

7 - A suspensão não pode exceder o prazo de um ano.

8 - A exclusão de sócio, pelo motivo de não ter pago quotas por um período superior a um ano e de não ter da sua atitude dado conhecimento por escrito ao Clube, não constitui sanção disciplinar, mas mero ato administrativo que se insere na competência genérica da Direção.

Artigo 26.º

Cedência do cartão de sócio

1 - A nenhum sócio é lícito ceder o respetivo cartão de associado a outrem, sob pena de o mesmo lhe ser apreendido, independentemente de eventuais sanções previstas no artigo anterior.

2 - Em caso de reincidência a penalidade aplicável será obrigatoriamente a da alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.



SECÇÃO V

Readmissão de Sócios

Artigo 27.º

Readmissão de sócios

1 - Podem reingressar nos quadros sociais do Clube os antigos associados:

a) Exonerados a seu pedido;

b) Excluídos por falta de pagamento de quotas;

c) Expulsos, mediante processo disciplinar, quando, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos votos expressos, sob parecer favorável da Direção.

2 - O sócio exonerado a seu pedido, uma vez readmitido, tem a faculdade de requerer a manutenção do número de sócio que possuía aquando da sua exoneração, se, no ato de reingresso, efetuar o pagamento da totalidade das quotas dos últimos dois anos e de metade da totalidade dos restantes anos em atraso.

3 - O sócio excluído por falta de pagamento de quotas será readmitido se, no ato de reingresso, efetuar o pagamento da totalidade das quotas em atraso, apuradas nos termos do número anterior.

4 - Se o número de sócio recuperado nos termos dos números anteriores, não puder ser atribuído por haver sido, entretanto, atribuído a outro associado, o sócio readmitido receberá o número imediatamente anterior acrescido de um número ou letra de ordem, provisórios, até nova atualização, na qual se respeitará a sua ordem de antiguidade.

5 - É considerada como ininterrupta a inscrição de sócios readmitidos se, no ato de reingresso, efetuarem o pagamento da totalidade das quotas em atraso, nos termos dos números 2 e 3, salvo deliberação da Direção em sentido diverso.

CAPÍTULO IV

ATIVIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA

Artigo 28.º

Contabilização da gestão económico-financeira

1 - A contabilização da gestão económico-financeira será efetuada de acordo com a legislação em vigor, com as adaptações que constem das normas contabilísticas respeitantes às atividades desportivas.

2 - As despesas do Clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, direta ou indireta, das respetivas atividades.

3 - Fora dos casos previstos no presente artigo, as despesas ordinárias e extraordinárias não poderão exceder, em cada ano económico, as receitas totais orçamentadas.



4 - A realização de despesas em valor superior às que foram orçamentadas, até ao limite de quinze por cento do orçamento ordinário, está sujeita a parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar; as despesas que excedam o limite referido só poderão ser realizadas após autorização prévia da Assembleia Geral.

5 - A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destina, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia autorização da Direção.

6 - O exercício económico anual do Clube decorrerá de um de julho de um ano de calendário a trinta de junho do ano de calendário seguinte.

7 - Salvo se outra decisão for tomada em Assembleia Geral, por maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, a violação por parte da Direção do disposto no n.º 4 implica a perda imediata dos mandatos por parte dos seus membros e a impossibilidade de, durante três anos, qualquer desses membros poder desempenhar qualquer cargo nos órgãos sociais do SPORTING CLUBE IDEAL

8 - Pode haver lugar à apresentação de orçamentos suplementares sempre que ocorram desvios significativos ao nível dos rendimentos ou gastos, os quais deverão ser apresentados para deliberação da Assembleia Geral, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 29.º

Orçamento de receitas e despesas

1 - A Direção deverá submeter à Mesa da Assembleia Geral, até quinze de junho do ano económico anterior àquele a que respeita, o orçamento de receitas e despesas para cada exercício económico, acompanhado do plano de atividades e do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

2 - A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente.

3 - Os membros da Direção são pessoalmente responsáveis por qualquer desvio negativo relativamente ao orçamento das despesas que não tenha justificação legal ou estatutária, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º destes estatutos.

Artigo 30.º

Relatório de gestão e contas do exercício

1 - A Direção deverá elaborar e submeter à Assembleia Geral, até trinta e um de outubro, o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

2 - O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos no número anterior devem ficar à disposição dos sócios, na sede do Clube e nas horas de expediente, a partir do oitavo dia anterior à data designada para a realização da respetiva Assembleia Geral comum ordinária; a consulta dos referidos documentos só pode ser feita pessoalmente pelo sócio que a tenha requerido.



CAPÍTULO V ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I Disposições Genéricas

Artigo 31.º Órgãos sociais

1 - São órgãos sociais do Sporting Clube Ideal:

- a) A Assembleia Geral, a respetiva Mesa e o seu Presidente;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal e Disciplinar.

2 - Consideram-se, para efeitos dos presentes estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais os titulares dos órgãos indicados no número anterior, com exceção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.

Artigo 32.º Membros dos órgãos sociais

1 - Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Clube e exercer os respetivos cargos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral.

2 - Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações destes, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância, registada na ata da reunião em que a deliberação for tomada ou na da primeira a que assistam, em caso de ausência comprovada daquela.

3 - A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações adotadas, salvo se vier a verificar-se terem sido tomadas com dolo ou fraude.

4 - Deve o Clube, quando obrigado a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de órgãos sociais em violação da lei ou dos estatutos, exercer o direito de regresso contra os respetivos membros responsáveis.

5 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, onde a proposta respetiva será objeto de votação nominal.

6 - Os membros dos órgãos sociais não poderão ser remunerados pelas suas funções nem pelo exercício de outras funções desempenhadas no âmbito das atividades do Clube.

Artigo 33.º Mandato dos órgãos sociais

1 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.



2 - No caso de eleições antecipadas, o ano associativo em que ocorrerem contará como um ano integral de mandato, salvo se aquelas tiverem lugar entre um de junho e trinta e um de julho.

Artigo 34.º

Cessação do mandato

1 - O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda de mandato nos casos previstos no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 7 do artigo 28.º, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição.

2 - Para além das situações expressamente previstas nestes estatutos, constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respetivo órgão social:

a) Quanto à Direção, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos, depois de chamados os suplentes à efetividade;

b) Quanto ao Conselho Fiscal e Disciplinar, a cessação do mandato da maioria dos respetivos membros, depois de chamados os suplentes, se os houver, à efetividade;

c) Quanto à Mesa da Assembleia Geral, a cessação do mandato dos respetivos Presidente e Vice-Presidente.

3 - Sem prejuízo do regime fixado nos presentes estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos sucessores.

Artigo 35.º

Incompatibilidades

1 - Salvo os casos previstos nos presentes estatutos, a qualidade de titular de um órgão social do SPORTING CLUBE IDEAL é incompatível com a qualidade de titular de outro.

2 - A qualidade de titular de um órgão social do SPORTING CLUBE IDEAL é ainda incompatível com o exercício de funções em outros clubes ou em sociedades por estes promovidas.

3 - Fica excluída da incompatibilidade fixada no número anterior o exercício de funções em clubes desportivos ou em sociedades desportivas promovidas por outros clubes, quando não se dediquem, e enquanto não se dedicarem, a qualquer modalidade praticada pelo SPORTING CLUBE IDEAL

4 - Nenhuma candidatura a titular de órgão social do SPORTING CLUBE IDEAL por quem se encontre em situação que determinaria incompatibilidade em caso de eleição pode ser admitida, sem que o sócio renuncie ao cargo que determinaria a incompatibilidade, ainda que apenas sob condição de eleição.

5 - A superveniência, relativamente a titulares de órgãos sociais do SPORTING CLUBE IDEAL, de situação de incompatibilidade determina automaticamente a perda do mandato.



Artigo 36.º

Renúncia

1 - A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.

2 - O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se entretanto se proceder à substituição do renunciante.

3 - Todavia, se a renúncia, individual ou coletiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, a renúncia só produzirá efeito com a tomada de posse dos sucessores, salvo se entretanto for designada a comissão prevista no artigo 38.º, quanto ao órgão que substitua.

Artigo 37.º

Revogação do mandato

1 - O mandato dos membros dos órgãos sociais é revogável, individual ou coletivamente, nos termos previstos na lei, podendo ainda a revogação ser deliberada pela Assembleia Geral, nos termos dos números seguintes deste artigo.

2 - A revogação do mandato dos membros da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar depende de justa causa e é deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com indicação do membro ou membros dos órgãos do Clube cuja destituição seja votada.

3 - A Assembleia Geral extraordinária destinada a pronunciar-se sobre a revogação do mandato será convocada para data não posterior a trinta dias, contados da data em que haja sido requerida, nos termos dos presentes estatutos.

4 - No caso da revogação prevista no número anterior deverá avançar o primeiro membro suplente daqueles órgãos.

5 - O processo de revogação cessa quanto ao visado ou visados que, entretanto, renunciem, produzindo nesse caso a renúncia efeito imediato, salvo o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 38.º

Comissões de gestão e fiscalização

1 - Se se verificar causa da cessação de mandato da totalidade dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar ou se, convocadas eleições para qualquer daqueles órgãos, não houver candidaturas, pode, no primeiro caso, e deve, no segundo caso, o Presidente da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, ou ambas, compostas por número ímpar de sócios efetivos com dois anos de inscrição ininterrupta no Clube, para exercerem as funções que cabem respetivamente à Direção e ao Conselho Fiscal e Disciplinar, e que terão a competência de um ou de outro, conforme o caso.



2 - Deve, no prazo de seis meses, ser convocada Assembleia Geral para a eleição da Direção, do Conselho Fiscal e Disciplinar ou de ambos, conforme for o caso, cessando as funções da comissão que esteja em causa com a tomada de posse dos eleitos.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 39.º

Composição da Assembleia Geral

Na Assembleia Geral, composta pelos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, reside o poder supremo do Clube.

Artigo 40.º

Competências da Assembleia Geral

1 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além do mais que se encontre como tal consignado nos presentes estatutos e na lei:

- a) Alterar os estatutos do Clube e zelar pelo seu cumprimento;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Fixar ou alterar, mediante proposta fundamentada, a importância das quotas e o seu regime de pagamento, bem como outras contribuições obrigatórias;
- d) Deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por sócios e pronunciar-se sobre as atividades exercidas por uns e outros nas respetivas qualidades;
- e) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- f) Julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;
- g) Apreciar e votar o orçamento de receitas e despesas, com o respetivo plano de atividades para o ano económico, e os orçamentos suplementares que houver;
- h) Discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar relativamente a cada ano económico;
- i) Autorizar a realização de empréstimos e outras operações de crédito que excedam vinte por cento do orçamento de despesas do ano anterior;
- j) Autorizar a Direção a tomar compromissos financeiros que excedam dez por cento dos orçamentos ordinários e suplementares vigentes;
- k) Autorizar, mediante proposta fundamentada da Direção, a aquisição ou alienação de bens imóveis, com exclusão, em qualquer caso, do edifício sede do Clube, bem como garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afetos ao Clube, verificadas as demais condições estatutárias e regulamentares.

2 - Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes; todavia, as deliberações relativas à



alienação ou oneração de imóveis ou de participações sociais exigem maioria de, pelo menos, quarenta por cento dos votos dos sócios efetivos e no pleno gozo dos seus direitos.

3 - A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal e Disciplinar.

4 - A Assembleia Geral pode criar comissões para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as atividades do Clube, constituídas por sócios com capacidade eleitoral ativa.

Artigo 41.º

Reuniões da Assembleia Geral

As reuniões das Assembleias Gerais são eleitorais e comuns e ambas podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 42.º

Assembleia Geral eleitoral ordinária

1 - A Assembleia Geral eleitoral reúne ordinariamente de dois em dois anos, para eleição da respetiva Mesa e do seu Presidente, da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar.

2 - A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral realizar-se-á no mês de abril do ano em que deva ter lugar, sendo a respetiva data marcada pelo Presidente da Mesa Assembleia Geral, nos termos estabelecidos nestes estatutos, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 43.º

Assembleia Geral eleitoral extraordinária

1 - A Assembleia Geral eleitoral reúne extraordinariamente para proceder a eleições, verificando-se causa de cessação antecipada de mandato de todos os membros de órgão social.

2 - No caso previsto no número anterior, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral eleitoral para data não posterior a quarenta e cinco dias sobre a ocorrência da referida causa, salvo se tiver designada uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 44.º

Funcionamento das Assembleias Gerais eleitorais

1 - As Assembleias Gerais eleitorais funcionarão em instalações do Clube, sem debate, nelas se procedendo apenas a votação, por voto secreto.

2 - O funcionamento das Assembleias Gerais eleitorais é dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa e por um representante de cada lista global concorrente, nos termos a definir pelo Regulamento a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta da Mesa da Assembleia Geral.



3 - O Regulamento da Mesa da Assembleia Geral poderá prever o voto eletrónico ou por correspondência ou outras formas de votação, desde que sejam assegurados o segredo do voto e a autenticidade do meio utilizado.

4 - A investidura no exercício dos cargos terá lugar nos cinco dias seguintes ao do termo do ato eleitoral, em sessão a conduzir pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e a realizar na sede do SPORTING CLUBE DE IDEAL.

Artigo 45.º

Convocatória e admissão de candidaturas

1 - As Assembleias Gerais eleitorais serão convocadas de modo a que, entre o dia da última publicação e da votação, não se contando nem aquele nem este, decorram, pelo menos, trinta dias completos.

2 - A eleição para os órgãos sociais do Clube depende da apresentação de candidaturas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3 - As candidaturas são apresentadas até ao oitavo dia que preceda a data marcada para a eleição ou até o primeiro dia útil seguinte a esse, se o oitavo dia for sábado, domingo ou feriado.

4 - As candidaturas terão de ser propostas por um número mínimo de quinze sócios no pleno gozo dos seus direitos e devem vir acompanhadas pela lista individualizada dos candidatos a todos os órgãos sociais, com a respetiva declaração de aceitação, o programa de ação e a identificação dos subscritores (nome e número de sócio).

5 - Não é permitida a aceitação de candidaturas por mais de uma lista para qualquer órgão social.

6 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificando a sua regularidade.

7 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode dar prazo de quarenta e oito horas para a correção de qualquer deficiência na apresentação das candidaturas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente.

Artigo 46.º

Processo eleitoral

As eleições da competência da Assembleia Geral far-se-ão por lista completa e única, com indicação do cargo a que cada proposto se candidata, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras.

Artigo 47.º

Assembleia Geral comum ordinária

A Assembleia Geral comum funciona ordinariamente duas vezes em cada ano, nos períodos e para os fins a seguir indicados:



a) Durante a segunda quinzena do mês de junho, ou durante a segunda quinzena do mês de julho se a Direção tiver acabado de ser eleita no mês de abril, para aprovar o orçamento de receitas e despesas do exercício económico, elaborado pela Direção, acompanhado do plano de atividades e do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;

b) Até ao dia trinta e um de outubro de cada ano, para discutir e votar o relatório de gestão e contas do exercício findo e o competente relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 48.º

Assembleia Geral comum extraordinária

1 - Extraordinariamente, a Assembleia Geral comum reúne-se em qualquer data:

a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar;

c) A requerimento de vinte sócios efetivos e no pleno gozo dos seus direitos, desde que depositem na Tesouraria do Clube a importância necessária para cobrir as despesas inerentes;

d) Para votar a revogação com justa causa do mandato dos titulares dos órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos.

2 - No caso da alínea c), a Assembleia não pode reunir sem a presença de, pelo menos, metade dos requerentes.

3 - A Assembleia Geral que for convocada para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada funcionará nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 44.º.

Artigo 49.º

Convocatória da Assembleia Geral comum

1 - As Assembleias Gerais comuns serão convocadas por meio de anúncio inserto num jornal diário e no sítio oficial do Clube, com a antecedência mínima de oito dias, se o prazo não dever ser superior por disposição dos presentes estatutos.

2 - As Assembleias Gerais comuns só podem funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto; quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, se o aviso convocatório assim o determinar.

Artigo 50.º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

1 - A Mesa da Assembleia Geral compõe-se dos seguintes membros:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário.



2 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ter, pelo menos, três anos de inscrição ininterrupta como sócio.

Artigo 51.º

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é a entidade mais representativa do Clube e tem por atribuições:

a) Convocar a Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos respetiva;

b) Dar posse aos sócios eleitos para os respetivos cargos, mediante auto que mandará lavrar e que assinará;

c) Praticar todos os outros atos que sejam da sua competência nos termos estatutários e legais.

2 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente; na falta ou impedimento deste, pelo Secretário; na falta ou impedimento de todos, será o Presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou por quem fizer as suas vezes.

3 - O Vice-Presidente tem como atribuição, entre outras tarefas, coadjuvar o Presidente na condução dos trabalhos da Assembleia Geral, assim como o Secretário, a quem compete lavrar as respetivas atas.

4 - A ausência concomitante de quaisquer membros da Mesa e seus legais substitutos será suprida pela própria Assembleia Geral, que nomeará, de entre os associados presentes, os necessários para completá-la ou substituí-la.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 52.º

Composição da Direção

1 - A Direção é composta por um número ímpar de membros, não inferior a cinco nem superior a nove, sendo um o Presidente, que terá voto de qualidade, outro ou outros, em número não superior a quatro, Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e os restantes Vogais.

2 - Pode haver membros suplentes em número não inferior a dois e não superior a quatro.

Artigo 53.º

Competências da Direção

1 - A Direção é o órgão colegial de administração do SPORTING CLUBE IDEAL e tem a função geral de promover e dirigir as atividades associativas, praticando os atos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do SPORTING CLUBE IDEAL ou para a aplicação do estabelecido nestes estatutos.

2 - Compete, designadamente, à Direção:



- a) Definir e dirigir a política desportiva do Clube;
- b) Superintender no exercício, direto ou indireto, pelo SPORTING CLUBE IDEAL, de atividades comerciais;
- c) Fornecer ao Conselho Fiscal e Disciplinar quaisquer elementos por este solicitados;
- d) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas, em conformidade com as normas orçamentais;
- e) Apreciar as propostas para admissão de sócios, autorizar as mudanças de categoria e excluí-los, nos termos dos presentes estatutos;
- f) Promover a edição do Sítio do Clube;
- g) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhe as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;
- h) Representar o Clube nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade;
- i) Representar o Clube através dos seus membros, em juízo e fora dele, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações estatutárias;
- j) Elaborar e aprovar os regulamentos internos onde conste toda a orgânica do Clube;
- k) Gerir com rigor exigível todos os órgãos da estrutura do Clube;
- l) Admitir gestores para os departamentos profissionais ou não do Clube, a termo certo nos termos da lei.

3 - A Direção deve, nos termos estatutários, submeter à Assembleia Geral para aprovação o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.

Artigo 54.º

Funcionamento da Direção e forma de obrigar

- 1 - As reuniões da Direção serão presididas pelo respetivo Presidente ou, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente por si designado.
- 2 - A Direção reúne, pelo menos, uma vez por semana ou sempre que tal seja decidido pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.
- 3 - A Direção não pode reunir sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria relativa dos votos dos membros presentes.
- 4 - O SPORTING CLUBE IDEAL obriga-se, no respeito pela lei e pelos estatutos, pela assinatura de dois membros da Direção, um dos quais o presidente, sem prejuízo da delegação de poderes nos membros da Direção e da constituição de procuradores. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.



SECÇÃO IV

Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 55.º

Composição do Conselho Fiscal e Disciplinar

- 1 - O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2 - Pode haver membros suplentes em número não superior a dois.

Artigo 56.º

Competências do Conselho Fiscal e Disciplinar

1 - Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) Dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direção relativo à gestão do Clube;
- b) Dar parecer sobre as propostas de orçamento anual e orçamentos suplementares elaborados pela Direção;
- c) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;
- d) Dar parecer sobre as propostas da Direção relativas às matérias referidas nas alíneas *i)*, *j)* e *l)* do n.º 1 do artigo 40.º, antes da submissão à Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre os demais assuntos que expressamente lhe sejam cometidos nos estatutos;
- f) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do Clube e verificando a legalidade dos pagamentos efetuados, assim como das demais despesas;
- g) Dar parecer relativamente aos empréstimos e outras operações de crédito que sejam da competência da Direção e que representem, pelo menos, dez por cento das receitas orçamentadas para o respetivo exercício;
- h) Proceder à análise de participações ou queixas que lhe forem apresentadas e fundamentadas pelos outros órgãos sociais, coletiva ou individualmente, ou por, pelo menos, cinco sócios efetivos, contra qualquer sócio do Clube, mesmo que o visado seja membro de qualquer dos órgãos sociais em exercício, promovendo, quando for caso disso, por iniciativa própria ou no seguimento das participações ou queixas, a instauração de processo disciplinar e deliberando, por maioria de, pelo menos, dois terços dos membros em efetividade de funções, no que respeita à aplicação da respetiva sanção, observando-se, caso o arguido seja membro do próprio Conselho Fiscal e Disciplinar, que nem aquele pode participar na instrução do processo disciplinar, nem na votação sobre a aplicação da sanção, nem conta como membro do órgão em efetividade de funções para a determinação dos acima referidos dois terços;
- i) Obter da Direção, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizados ou em curso,



desde que, na sequência da fiscalização e análises efetuadas, como preceituado na alínea f) deste número, tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do Clube;

j) Participar à Direção quaisquer irregularidades, ou indício delas, que tenha detetado no exercício das suas funções e que sejam suscetíveis de imputação a empregados ou colaboradores do Clube, para que a Direção ordene as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores e promova o que caiba para a devida responsabilização.

2 - Quando estiver em causa irregularidade imputada a membro da Direção, e sem prejuízo do competente processo disciplinar, o Conselho Fiscal e Disciplinar participará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3 - Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar são pessoal e solidariamente responsáveis com o infrator pelas respetivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adotado as providências adequadas.

Artigo 57.º

Funcionamento do Conselho Fiscal e Disciplinar

1 - O Conselho Fiscal e Disciplinar não pode reunir sem que esteja presente a maioria do número dos seus membros em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

2 - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal e Disciplinar são preenchidas por passagem de suplentes, se os houver, a efetivos, segundo a ordem por que se encontrarem indicados na lista em que os membros houveram sido eleitos.

3 - O Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou, não o havendo, por quem o Presidente tiver designado, ou ainda, na falta de designação, por quem o próprio Conselho indicar.

4 - O Conselho Fiscal e Disciplinar pode ser convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros efetivos.

CAPITULO VI

FILIAIS, DELEGAÇÕES, NÚCLEOS E ORGANIZAÇÕES

Artigo 58.º

Família Idealista

1 - Integram-se na família idealista:

a) As Filiais do Clube, compreendendo-se por tal qualquer clube desportivo, legalmente constituído, em cuja denominação figure a palavra "IDEAL" e ao qual a integração na família idealista haja sido, ou seja, a seu pedido concedida;



b) As Delegações, compreendendo-se por tal qualquer associação desportiva, legalmente constituída com denominação própria e à qual a integração na família idealista haja sido concedida a requerimento daquela. Para esse efeito, as Delegações terão que consagrar nos seus estatutos tal exigência e fazer prova que os Presidentes da Direção, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e, no mínimo, mais três dos membros eleitos para cada um dos órgãos sociais, são sócios efetivos do SPORTING CLUBE IDEAL;

c) Aos Núcleos, em cuja denominação haverá referência ao carácter idealista, que agrupam sócios do SPORTING CLUBE IDEAL, de qualquer categoria, numa base territorial e pretendem manter e promover a unidade e a solidariedade da família idealista;

d) As Organizações, designadamente, as claques legalmente organizadas, que, seja qual for a sua denominação, agrupam, sem base territorial, sócios do SPORTING CLUBE IDEAL e pretendam manter e promover a unidade e a solidariedade da família idealista.

2 - As qualidades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 só poderão ser atribuídas perante voto expresso da Assembleia Geral do clube peticionário, vindo o processo instruído com uma cópia da ata respetiva e um exemplar dos estatutos.

3 - Os Núcleos constituem, pela espontaneidade da sua formação, o modo normal de congregação dos sócios do SPORTING CLUBE IDEAL, estando obrigados a constituir-se legalmente e a formular o respetivo pedido de registo no Clube, bem como a revelar, no pedido de registo, a composição dos seus órgãos sociais, com a indicação do número de sócio do SPORTING CLUBE IDEAL.

4 - A atribuição da qualidade de Filial e de Delegação e o reconhecimento dos Núcleos e das Organizações pertencem à Direção.

5 - Os Presidentes das Direções dos Núcleos e das Organizações têm de ser sócios efetivos do SPORTING CLUBE IDEAL e pagar as quotas correspondentes.

6 - Todos os membros dos Órgãos Sociais das Organizações deverão ser sócios do SPORTING CLUBE IDEAL, devendo os órgãos sociais dos Núcleos e das Organizações integrar pelo menos, três sócios efetivos do SPORTING CLUBE IDEAL os quais deverão pagar as quotas correspondentes.

7 - Dentro das suas possibilidades, o SPORTING CLUBE IDEAL proporcionará apoio às entidades acima referidas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59.º

Ano associativo

O ano associativo decorrerá de um de julho de um ano a trinta de junho do ano de calendário seguinte.



Artigo 60.º

Prorrogação de prazos

Sempre que nos três meses que antecedem o termo dos prazos mencionados nos artigos 29.º, n.º 1, e 30.º, n.º 1, ocorram eleições para a Direção ou para o Conselho Fiscal e Disciplinar, esses prazos consideram-se automaticamente prorrogados para três meses após a tomada de posse dos eleitos.

Artigo 61.º

Dissolução do SPORTING CLUBE IDEAL

1 - A dissolução do SPORTING CLUBE IDEAL só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, será tomada por votação nominal e terá de ser aprovada por três quartos do número total dos sócios efetivos.

2 - Em caso de dissolução, a Assembleia estabelecerá as regras por que se regerá a liquidação, salvaguardando os troféus e medalhas, cujo destino fixará, o mesmo devendo fazer quanto a outros bens e valores do Clube, os quais, contudo não poderão ser distribuídos pelos associados.

Artigo 62.º

Alterações dos estatutos

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

1 - Os presentes estatutos, aprovados na reunião da Assembleia Geral extraordinária de treze de novembro de dois mil e quinze, e que fazem parte integrante da respetiva ata, entram em vigor na data da outorga da escritura respetiva, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 168.º do Código Civil, passam a constituir a lei fundamental do Clube e revogam quaisquer outros.

2 - Excetua-se do disposto no número anterior as regras relativas à composição, funções e eleição dos órgãos sociais, que entrarão em vigor no próximo ato eleitoral a que haja lugar.

3 - A Direção deve lavrar a escritura referida no n.º 1 no prazo de trinta dias sobre a deliberação de aprovação dos presentes estatutos.